



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

LEI N° 2.150/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

"Altera o Parágrafo Único do art. 2° e art. 6° da Lei Municipal n° 2.134, de 22 de março de 2013, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal n° 2.134, de 22 de Março de 2013, passará a conter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único – Fica alterado o prazo máximo para usufruir os benefícios desta lei que será de 120 (cento e vinte) dias contados, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal n° 2.134 de 22 de março de 2013, passará a conter a seguinte redação:

Art. 6

- Os prazos para pagamento de débitos de IPTU, no âmbito da cobrança administrativo e ou inscritos em dívida ativa ajuizados ou não, poderão ser regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal, consoante o disposto na legislação municipal e federal sobre a matéria.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias e um do mês de junho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

Ramon Ferraz Miranda

Prefeito Municipal